

# SUCESSÃO RÉGIA FEMININA EM CASTELA E LEÃO (Ss. XII – XIII) FEMALE ROYAL SUCCESSION IN CASTILE AND LEÓN (12th AND 13th CENTURIES)

Ma. Thais do Rosário<sup>19</sup>

Artigo recebido em 16 de novembro de 2022

Artigo aceito em 08 de dezembro de 2022

**Resumo:** Se lançamos um olhar sobre as rainhas do período proposto (ss. XII- XIII) na Cristandade Latina, quase sempre as vemos relacionadas aos homens: são rainhas consortes ou rainhas-mães. Embora isso não signifique que essas mulheres não tenham exercido poder na corte, como demonstram muitos dos estudos mais recentes que expõem diversas formas pelas quais elas puderam fazê-lo, sabemos que é raro vê-las cingindo a coroa como máxima autoridade. No que diz respeito à sucessão régia, a maior parte dos reinos cristãos não permitia sequer que a herdeira do reino fosse uma filha. Contudo, em Castela, o direito sucessório tradicionalmente previa essa possibilidade no caso de não haver um herdeiro homem. Para explorar esse panorama, tratamos neste trabalho de Urraca I e Berenguela I, discutindo o contexto de suas heranças, a busca pela sua legitimação, alguns dos conflitos que se desenvolveram nas respectivas sociedades políticas nesses dois momentos de sucessão e a forma como foram representadas.

**Palavra-chave:** Mulheres medievais. Rainhas medievais. Rainhas castelhanas. Sucessão régia.

## Abstract:

If we take a look at the queens of the 12th and 13th centuries in Latin Christianity we usually see them related to men: they are queen consorts or queen mothers. Although this doesn't mean that these women didn't exercise power at court, as we can see in recent studies that show various ways in which they were able to do so, we know that it's rare to see them wearing the crown as the ultimate authority. In what concerns royal succession, most christian kingdoms didn't even allow the heir to the kingdom to be a daughter. However, in Castile, law of succession traditionally provided this right in the event that there was no male heir. In order to explore this scenario, in this paper we deal with Urraca I and Berenguela I, discussing the context of their inheritances, the search for

<sup>19</sup> Membro do Núcleo de Estudos Mediterrânicos (NEMED), mestra em História pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Paraná (PPGHIS UFPR) e, atualmente, doutoranda deste mesmo programa. Orientadora: profa. dra. Fátima Regina Fernandes. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-2663-8630>. Contato: [thaismunizrosario@hotmail.es](mailto:thaismunizrosario@hotmail.es).

their legitimacy, some of the conflicts that developed in the respective political societies in these two moments of succession and the way in which they were represented.

**Keyword:** Medieval women. Medieval queens. Castilian queens. Royal succession.

Como proposto no título deste trabalho, trataremos da sucessão régia feminina em Castela e Leão nos séculos XII e XIII, contudo, gostaríamos de iniciá-lo fazendo alguns apontamentos acerca de como este recorte territorial se inscreve no tema da sucessão régia feminina antes mesmo dessas centúrias. A muitas historiadoras e historiadores de períodos mais recentes lhes soa familiar falar na Coroa da Castela, quer dizer, falar deste lugar enquanto uma unidade política que reúne sob seu governo uma porção de territórios. No entanto, recordamos que foi somente no século XI que Castela saiu da condição de condado para a de reino e que esse evento se deveu, destacamos, à transmissão do poder real de uma mulher leonesa a seu marido. Vejamos.

Sancha casara-se com Fernando, então conde de Castela, em 1032, e herdou o reino de Leão após a morte de seu irmão, o rei Vermudo III, em 1037. Uma vez que ele não deixara herdeiro, ela, a filha mais velha de Alfonso V, recebia o trono por direito, ou seja, era uma rainha *de iure*. Contudo, ter esse direito não significava, necessariamente, que ela cingiria a coroa, isto é, que seria a rainha *de facto*. E foi justamente o que lhe aconteceu, pois teve de transmitir o poder real ao marido, que passou a governar Leão e Castela como Fernando I.<sup>20</sup> De acordo com María Jesús Fuente Pérez (2003, pp. 116 – 117), o fato de Fernando ser filho do

---

<sup>20</sup> Ao tratarmos do reino unificado, adotamos as nomenclaturas que utiliza a historiografia especializada: até a separação dos reinos em 1157 utilizamos Leão e Castela para identificá-lo, pois a última unificação ocorrera em 1072 sob a coroa de Alfonso VI (1047-1109), que era rei de Leão desde 1065. A partir da unificação de 1230, o reino passa a ser chamado de Castela e Leão, porque ela aconteceu a partir de Fernando III, que fora coroado antes em Castela.

rei de Navarra pode ter contribuído com essa situação, uma vez que o costume navarro não aceitava a potestade feminina.

De qualquer forma, gostaríamos de salientar que uma renúncia à coroa não manifesta, imperiosamente, a renúncia a todo e qualquer poder político. No caso de Sancha, embora ela não apareça com muita frequência na documentação do reinado de Fernando I nos primeiros anos, as crônicas mencionam algumas ações colaborativas de sua parte, inclusive nas campanhas militares que empreendia o marido. A *Crónica de España*, por exemplo, ao mencioná-las, diz que ela “no menos que él estudiaua en semejantes costumbres, y [...] era fecha participe del trabajo en el reyno” (LUCAS DE TUY, 1926, p. 340 *apud* FUENTE PÉREZ, 2003, p. 118).

Portanto, em um momento crucial para esses territórios, que foi a ascensão de Castela à condição de reino e sua unificação com Leão, podemos observar o importante papel desempenhado por uma mulher, sobretudo no tocante à transmissão de herança, mas também na administração do reino como no caso de Sancha. Os homens poderiam alcançar esses lugares de poder por recebê-los de suas esposas ou ainda por herança materna. No século XI, ainda sob a lei visigótica, as linhas de transmissão derivadas do homem e da mulher operavam em igualdade de condições nesses territórios, muitos condes, por exemplo, estavam emparentados com a chefatura por linha feminina (BECEIRO PITA. CÓRDOBA DE LA LLAVE, 1190, pp.42 – 43).

Lembremos que o próprio Fernando I se tornou conde de Castela devido à linha materna. Sua mãe, Mayor, era filha do conde Sancho García, que morrera em 1017 deixando o condado a seu outro filho, García, que contava com apenas oito anos. Durante esse complexo contexto de menoridade de seu governante, o território castelhano sofreu com diversas ofensivas de Sancho III, rei de Navarra e marido de

Mayor. García foi assassinado em 1029 e assim o condado passou às mãos de Mayor, que transmitiu os poderes administrativos a seu marido. Este controlava então muitos territórios na Península Ibérica – além de Navarra e Castela, também Aragão e os condados pirenaicos de Sobrarbe e Ribagorza – e, dado o caráter patrimonial da monarquia deste momento, ele definiu que os dividiria entre seus filhos após sua morte, cabendo-lhe a Fernando o condado de Castela (FUENTE PÉREZ, 2003, pp. 112 – 113). Isto é, Fernando I foi conde devido aos direitos sucessórios de sua mãe e, logo, converteu-se em rei por conta dos direitos sucessórios de sua esposa.

Isabel Beceiro Pita e Ricardo Córdoba de la Llave (1990, p. 83) apontam que houve uma piora da condição feminina ao longo dos séculos finais da chamada Idade Média, sobretudo após o avanço do Direito Comum no século XIII, quando o dote ganhou relevância em detrimento das arras, que, se mantidas, tendiam a ser pagas em dinheiro, reservando bens imóveis aos homens. Ainda assim e a despeito de, progressivamente, ter havido um processo de distanciamento da *Lex Visigothorum* em Castela e Leão, observa-se que sua influência quanto à importância da linha materna se estendeu por toda a Idade Média, mesmo após a consolidação das nobrezas e o apelo a um sistema patrilinear de herança.

As mulheres são peças-chave na genealogia dos reis castelhanos e leoneses, e há documentos de diferentes tipologias cujos interesses passam pelo destaque à linhagem régia que o demonstraram. Neste sentido, Ana Rodríguez López (2011, p. 30) faz referência à crônica *De Rebus Hispanie*, que foi elaborada entre 1243 e 1246 sob a supervisão de Rodrigo Jiménez de Rada, arcebispo de Toledo, por encomenda de Fernando III de Castela e Leão. Ali, trata-se com precisão até mesmo a descendência por vias colaterais que afetavam o reino castelhano.

Podemos recordar ainda da candidatura de Alfonso X ao trono do Sacro Império Romano Germânico, que só seria possível por meio da linha materna: sua mãe, Beatriz da Suábia, ligava o rei castelhano aos Staufer.

Mas, pensando na sucessão régia, essas mulheres ocuparam somente o lugar de transmissoras desse direito? Majoritariamente, sim, embora seu direito à sucessão e governação estivesse previsto de modo a aparecer na documentação jurídica e doutrinal do movimento de renovação e tentativa de unificação legislativa de Castela e Leão na segunda metade do século XIII:

Que deven facer al fijo mayor del rey, que es heredero del regno en sus cosas. En esta ley de suso dixiemos que el fijo mayor del rey es heredero por derecho. (...) E eso mismo dezimos de la fija mayor si fijo non oviere. Pero maguer la fija nasca primero que el fijo, e oviere despues varon aquel que lo debe heredar (ESPÉCULO II, Título XVI, Ley I).

(...) los omes Sabios e entendidos tovieron por derecho, que el Señorío del Reyno non lo oviesse, si non el fijo mayor despues de la muerte de su padre. (...)E porende establescieron, que si fijo varon y non oviesse, la fija mayor heredasse el Reyno (PARTIDA II, Título XV, Ley II).

Ambos os documentos são reflexo da recepção do Direito Comum em Castela, sobretudo as *Partidas*, que contêm influência do Codex e do Digesto e, também, do Decreto e do Decretales de Gregório IX (GARCÍA GARCÍA, 1993, pp. 66-67. REIS, 2013, p. 261). A partir de sua leitura, um traço essencial do Direito Comum se destaca: ele era sensível outras tradições jurídicas existentes e, diante de uma realidade na qual havia direitos locais fundados em outras tradições jurídicas, estabelecia-se um diálogo para compatibilizar esses Direitos Próprios com o Direito comum (GROSSI, 2014, p. 2014). Desse modo, observamos que, a despeito de ser clara a predileção pelos herdeiros homens que estariam sempre antes

das mulheres na linha sucessória, independentemente de sua idade, a via para a ascensão de uma mulher ao trono não foi descartada em Castela e Leão, e, em alguns momentos, ela foi reivindicada por responder aos interesses de grupos sociais dominantes.

Não cabe dúvida de que a sociedade dita medieval era predominantemente masculina e misógina, como demonstram a maioria de suas elaborações teóricas sobre o mundo e as leis do período, contudo, ao estudar uma mulher medieval, faz-se necessário considerar a vida cotidiana e situações específicas, analisando-as segundo a realidade social, política ou econômica do momento, do local e do caso estudados para entender como algumas delas conseguiram fazer frente a esse pensamento (RUCQUOI, 1985, p. 4-5).

Margaret Wade Labarge (1988, p. 16) recorda que o estrato social ao qual pertencia uma mulher determinava sua posição e liberdade nessa sociedade. Assim, as mulheres dos estratos sociais mais altos estavam um degrau acima dos homens de categorias sociais inferiores. Destacamos, portanto, que este trabalho trata de rainhas, não somente consortes, mas mulheres que tinham o direito ao trono, ocupando o topo da estrutura social, e isso possibilitou que tivessem um maior espaço de atuação. Os dois exemplos que veremos a seguir são o de mulheres que se aferraram fortemente aos seus direitos apesar das oposições de parte das suas sociedades políticas, ainda que somente uma delas tenha reservado para si a coroa.

### **Urraca I de Leão e Castela: *rainha de facto*.**

Urraca foi a primogênita de Alfonso VI com a rainha Constanza, nasceu entre 1079 e 1080, e faleceu em 1126. O período de sua vida,

entre meados do século XI e início do XII, foi marcado pela chegada dos almorávidas à Península Ibérica, eles substituíram os reinos de taifas, unificando os territórios muçulmanos e intensificando a ofensiva contra os cristãos; pela consolidação de uma nobreza que passava a estruturar sua descendência de forma patrilinear e construir assim linhagens, além de acumular senhorios; e, também, a introdução de um clero cluniacense, marcado por ideias a respeito da inferioridade das mulheres (PASCUA ECHEGARAY, 2014, p. 124).

María Jesús Fuente Pérez (2003, p. 164) separa a vida de Urraca em duas etapas: a de infanta sem pretensões de reinar e a de rainha que ocupa o trono de Leão e Castela de 1109 a 1126. Esta última dividida também em dois momentos, os anos que esteve casada com Alfonso I de Aragão e aqueles nos quais governou o reino por si mesma. Para que se tornasse rainha, foram necessárias uma série de circunstâncias e casualidades, pois, apesar do direito previsto no reino, seu pai não desejava que ela o fosse.

O primeiro matrimônio de Urraca foi com o sobrinho-neto de sua mãe, Raimundo de Borgonha, que, ao notar que sua tia Constanza não poderia mais gerar um herdeiro, tentara se organizar politicamente para ocupar o trono castelhano-leonês, o que nunca chegou a acontecer, pois ele faleceu em 1107, dois anos antes do rei. De qualquer modo, era claro o desejo de Alfonso VI de que Urraca não herdasse o reino. Após a morte de Constanza, casou-se novamente na esperança de um filho nascesse, mas como isso não ocorrera, declarou um filho ilegítimo como herdeiro: Sancho, fruto de uma relação extraconjugal (FUENTE PÉREZ, 2003, pp. 164 – 167).

Porém, uma casualidade colocou Urraca no caminho do trono outra vez, seu irmão Sancho morreu na Batalha de Úcles em 1108 e, diante de tais circunstâncias, não havia outra saída para Alfonso VI senão

a de aceitá-la como herdeira. Uma mulher ainda não reinara sozinha nesses territórios e como o filho de Urraca com Raimundo de Borgonha era uma criança, a proposta da nobreza foi a de que ela se casasse com algum dos ricos-homens do reino para que tivesse assim um marido que reinasse com ou por ela. Mas Alfonso VI terminou por negociar o segundo matrimônio da filha com o rei aragonês Alfonso I (FUENTE PÉREZ, 2003, p. 167 - 68).

Enquanto estiveram casados, tanto Urraca quando Alfonso I interviram na administração do reino do outro e as cartas de arras e do dote apresentam a seguinte resolução: diante da morte de um dos membros do casal real, o outro assumiria o seu reino e, caso eles tivessem um herdeiro, esse o faria. A possibilidade de que Alfonso, futuro Alfonso VII e filho do primeiro matrimônio de Urraca, herdasse o reino é colocada somente no caso de sua relação com Alfonso I não gerar um filho:

Y si Dios omnipotente me diera un hijo de vos y después, vos me sobrevivieseis, que toda aquella mi tierra quede para vos y para el hijo que de mí tuvieseis. Que, si no tuviera hijo de vos, de la misma manera os quede toda mi tierra como vuestra propia heredad para hacer toda vuestra voluntad durante vuestra vida, y tras vuestros días, que toda quede para mi hijo (CARTA DE DONACIÓN DE URRACA A ALFONSO I *apud* FUENTE PÉREZ, 2003, pp. 170 - 171).

O casamento entre Urraca I e Alfonso I durou três anos e foram muitas as intrigas políticas nesse período. O rei aragonês pretendia unificar os três reinos e priorizava as relações com os nobres aragoneses, cedendo-lhes benefícios em terras castelhanas e leonesas, e provocando ainda mais esses ricos-homens a quem essa união não agradava desde o início. Ele podia contar apenas com uma pequena parte da nobreza e da população de cidades do caminho de Santiago. Além disso, havia ainda o clero e os nobres galegos e de Extremadura, que tomavam o partido do filho de Urraca e defendiam que era ele



quem deveria reinar, ainda que sob tutela e regência de algum deles por ser uma criança. E, por fim, um último partido de oposição era o de sua irmã Teresa e o marido, que era a cabeça do condado de Portugal, ambos mantiveram a independência *de facto* de Portugal e aspiravam ampliar seus domínios, incluindo Leão (FUENTE PÉREZ, 2003, p. 177. PASCUA ECHEGARAY, 2014, p. 125).

Em face dessas fortes oposições, Urraca temia que territórios importantes saíssem de sua jurisdição e decidiu alinhar-se com os ricos-homens castelhanos e leoneses adversários do marido e aliados do filho. Dessa forma, ela conseguiu se manter no poder mesmo com a crise política, econômica e social que se iniciara com a morte de seu irmão Sancho (FUENTE PÉREZ, 2003, P. 174. RODRÍGUEZ LÓPEZ, 2018, p. 273).

A documentação da chancelaria régia a partir do momento que seu segundo casamento acaba reforça a linhagem régia como fonte legítima de seu poder, seu pai e sua mãe são recordados na maioria deles no início da documentação, na fórmula de intitulação: “ego, Urraka, Dei nutu totius Yspanie Regina, beate memorie catholici imperatoris domni Adefonsi Constancieque regine filia” (RUIZ ALBI, 2003, pp. 380-381 *apud* RODRÍGUEZ LÓPEZ, 2018, p. 276). O que era comum nesses territórios, pois colocava a nova governante dentro da cadeia dinástica e reforçava a ideia de continuação da relação do monarca anterior.

Segundo Ana Rodríguez López (2018), são raros os documentos nos quais ela se apresenta como esposa de alguém, somente ao final do reinado isso acontece ao colocar-se enquanto esposa de Raimundo de Borgonha. No entanto, devido ao complexo contexto político e às diversas oposições sofridas, a partir de 1115, seu filho Alfonso passa a aparecer na documentação como governante de regiões diferentes das de sua mãe: “Regnante Regina Urracha in Legione et in Castella et in

Burgos. Filio suo in Segouia et in Salamanca et in tota Strematura regnans" RUIZ ALBI, 2003, pp 401 *apud* RODRÍGUEZ LÓPEZ, 2018, p. 276).

Já em um dos primeiros diplomas de Alfonso VII após a morte de sua mãe em 1126 a situação é outra: ao retomar um antecessor o faz com seu avô Alfonso VI, de quem se declara legítimo herdeiro. Urraca é mencionada apenas como mãe e de forma bastante depreciativa, pois Alfonso a culpa pela destruição dos territórios leoneses que os aliados dele causaram. Defende-se com o argumento de que era demasiado jovem e ignorante, e acabava agindo a partir da má influência de sua mãe (RODRÍGUEZ LÓPEZ, 2018, pp. 273 – 274).<sup>21</sup>

De acordo com Ana Rodríguez López (2018, p. 275), Urraca foi condenada ao esquecimento por ter exercido um poder político que seus contemporâneos consideravam impróprio para uma mulher, de modo que muitas de suas ações acabaram sendo obscurecidas. Mas, mais que ao esquecimento, como pudemos observar, Urraca I foi submetida a uma série de representações negativas a seu respeito, desde a documentação coetânea até tradições historiográficas mais recentes. E, ainda que tenha reinado até o fim de sua vida por direito

---

<sup>21</sup> "Ego Adefonsus, Dei gratia tocius Hispanie rex et dominus, comitis Raymundi et Urracce regine filius [...]. Postquam auus meus dompnus, uidilicet, Adefonsus uiam tocius carnis est ingressus, qui monasterium Sancti Facundi largis et magnificis ditauit muneribus remansi ego puerulus et inscius, duobus clarissimis orbatus parentibus, et regnum Hispanum decem et septem annorum temporibus innumeros sustinuit casus, a propriis conculcatum proceribus, inter se, pro se, dimicantibus. Qua tempestate, ab abbate et a burgensibus in uilla ad tutelam tantarum calamitarum sum receptus, ubi a matre eiusque partes defensantibus acriter sum sive infestatus. Vnde, multis neecessitatibus coangustatus et leui adolescentie sensu agitatus, supradicto abbati et monachis multa iniuste, ut modo iam meliori sensu recognosco, intuli [...] Correptus, ergo, timore et amore Dei et uenerationem sanctorum martyrum Facundi et Primitiui, necnoc et reuerentia aui mei bona memoriae regis Adefonsi, ibidem sepulti, omnes hereditates et possessiones a me et ab aliis ui direptas, monasterio, abbati et monachis, restituo [...] Et ut nichil aliud uel aliter quam auo meo regi bona memoriae domno Adefonso, antecessores uestre caritative exhibuerunt, a uobis uel a loco isto exigam, ibidem, confirmo" (FERNÁNDEZ FLÓREZ, 1991, pp. 103 – 107 *apud* RODRÍGUEZ LÓPEZ, 2018, p. 273).

próprio mesmo com todo o alvoroço político do momento, Urraca passou à história como “a temerária”, quer dizer, aquela que age de forma imprudente.

As crônicas do século XII, seguindo a esteira das ideias cluniacenses, apresentam-na com qualificativos negativos relacionados à natureza feminina, era “inconstante, temperamental, falsa, mentirosa, lujuriosa, voluptuosa, impulsiva, traidora e impia” (PASCUA ECHEGARAY, 2014, p. 123). Um exemplo é *Historia Compostelana*, contemporânea à rainha, pois foi composta entre os anos de 1107 e 1149, e que relata a história da igreja de Santiago de sua fundação até o ano de 1140, sobretudo os feitos de Diego Gelmírez, um de seus arcebispos. Ali, Urraca I é colocada como uma entre tantos adversários do arcebispo.

Segundo Esther Pascua Echegaray (2014, pp. 131 – 132), há mudanças de tom a respeito da rainha a depender do momento narrado. Até o capítulo 48 ela é apresentada como a esposa de Raimundo de Borgonha, a “nobilíssima donna Urraca”. Na segunda parte, que aborda o período de seu segundo casamento, relatando as alianças e traições ocorridas, considera-o um “horrendo crimen”. Nesse ponto, Urraca começa a ser gradualmente responsabilizada por seus atos e a solução apresentada para a rainha seria a de se subordinar à vontade da Igreja. Aí a influência dos ideais cluniacenses aparecem com mais força e a presença de uma mulher na política é apresentada como uma ameaça à ordem social e à divina. Chega-se a afirmar que em seu governo, “la paz y la concordia desaparecerán por completo” e que se produziu “una persecución a la Iglesia tan grande, tan gran destrucción de España, como la hubiesen infligido los propios sarracenos si hubiera estado en sus manos” (HISTORIA COMPOSTELANA, pp. 190 – 193 *apud* PASCUA ECHEGARAY, 2014, p. 132).

Ou seja, enquanto esteve subordinada a um homem, Urraca é nobre na narrativa, mas depois se converte em uma mulher ambiciosa, injusta e lasciva. Há, inclusive, uma comparação sua com a personagem bíblica Jezebel, que cometera, segundo suas representações, uma série de injustiças ao tomar decisões políticas em nome de seu marido (PASCUA ECHEGARAY, 2014, p. 133). Essa narrativa, como outras coetâneas, além de posteriores, tendeu a centrar-se na instabilidade política do reinado de Urraca I a partir de diferentes perspectivas, mas que coincidem na crença de uma inaptidão feminina para atividades governativas.

Apesar da falta de informações sobre o reinado de Urraca I se comparado ao reinado de homens do mesmo período, sabemos que ela desfrutou de uma certa liberdade no âmbito pessoal, fugindo às normas morais de seu tempo. Ela manteve relações amorosas com ricos-homens, sendo os mais mencionados Gómez González de Candespina e Pedro González de Lara, com quem chegou a ter um filho (LABARGE, 1988, p. 14. FUENTE PÉREZ, 2003, pp. 178 – 179). Se, por um lado, a visão condenatória sobre a sexualidade feminina nutrida pelo clero da época alimentava os rumores negativos a seu respeito e contribuiu para convertê-la em uma mulher incapaz de governar por suas paixões e caprichos na tradição historiográfica; por outro, ela não foi excomungada e/ou deposta por seus atos e conseguiu seguir no governo até a sua morte.

Urraca I foi uma mulher dominante e exceção à regra do que se esperava das mulheres de seu tempo. É difícil precisar em que medida sua autoridade foi reconhecida, porque mesmo que seu ofício tenha sido jurídica e legitimamente o mesmo de seus antecessores e sucessores, a distinção entre a dignidade real e a pessoa defendida teoricamente parece esmorecer nesse caso, e a idoneidade da rainha é atacada por

sua vida privada e seu gênero (GORDO MOLINA. MELO CARRASCO, 2018, p. 93). Por isso, contar essa história não é tarefa fácil, uma vez que existem muitas versões contraditórias sobre sua vida e reinado. Mas, apesar de seu próprio filho e sucessor ter fomentado sua dissociação dinástica, sua figura foi retomada em séculos posteriores para legitimar o direito das mulheres de herdarem o trono em Castela e Leão.

### **Berenguela I de Castela: rainha de iure.**

Berenguela foi a primogênita de Alfonso VIII de Castela e Leonor Plantageneta, nasceu em 1180 e faleceu em 1246. No momento de seu nascimento, os reinos estavam separados desde a morte de Alfonso VII, filho de Urraca, que o dividira entre seus filhos: Fernando II de Leão e Sancho III de Castela. Diferentemente do que ocorrera a Urraca I, Berenguela foi reconhecida como herdeira por seu pai desde o início, quando foram celebradas cortes por motivo de seu nascimento (MARTIN, 2007, p. 7). Em abril de 1181, com o nascimento de um irmão, Sancho, ela é afastada da posição de herdeira pela prioridade dada aos homens. No entanto, Sancho morreria neste mesmo ano, e Berenguela voltou a ser a herdeira do trono.

O reconhecimento de seu direito pode ser observado no contrato dos seus esponsais com Conrado de Hohenstaufen, que foram celebrados na cúria solene de Carrión de 1188. Nele, nota-se a cautela de Alfonso VIII ao estabelecer que Conrado poderia governar com Berenguela, mas que ela estaria no comando e que, sem a sua presença, ele não teria esse direito:

Si rex Aldefonsus filium masculum legitimum habuerit et ille filius sine prole legitima superstita decesserit, predicta Berengaria filia regis habeat regnum Castelle et uir eius Conradus cum ea, uel ea proles, si quam legitimam relinquerint. [...] Item, si rex sine filio masculo superstita obierit, ueniat Conradus et uxor eius Berengaria ad regnum Castelle, et detur uxori eius regnum et ipsi cum ea, et Conrado non detur sine uxore sua Berengaria, ipsa presente et iubente, non aliter, nec homines patrie aliter teneantur (GONZÁLEZ, 3 vol., 1960, doc. 499, pp. 857 – 863).

Porém, os sponsais eram apenas uma formulação jurídica de intenções onde ambas as partes declaravam sua vontade de unir-se, mas o matrimônio só era confirmado depois da realização do ato sexual. O tempo para que se desse essa confirmação variava, mas como Berenguela tinha somente oito anos no momento do pacto, o tempo de espera deveria ser de ao menos quatro anos para que ela atingisse os doze, considerada a idade na qual a mulher atingia maturidade sexual (DEL CARMEN CARLÉ et al., 1984, p. 17-18. BECEIRO PITA. CORDOBA DE LA LLAVE, 1990, p. 120). Mas nesse período o pacto fora desfeito e o casamento nunca se concretizou.<sup>22</sup> Além disso, Berenguela saía novamente da posição de herdeira em 1189 com o nascimento de seu irmão Fernando e, em 1204, com o nascimento de Enrique a possibilidade de que ela governasse diminuía ainda mais.

Berenguela se casou somente em 1195 com Alfonso IX, rei de Leão, como parte do cumprimento de um tratado de paz entre os reinos. O casal teve cinco filhos e Jiménez de Rada desde a primeira vez que cita este casamento na *Historia de los Hechos de España* destaca o destino elevado de Fernando:

[...] Fernando, al que luego correspondió la gobernación de Castilla y León, y Alfonso, y dos hijas, Constanza, que fue monja en el monasterio de Burgos, y Berenguela, que casó con Juan

<sup>22</sup> Para saber mais sobre este acordo entre Castela e o Sacro Império Romano Germânico e seu rompimento: DIAGO HERNANDO, Máximo. La monarquía castellana y los Staufer: contactos políticos y diplomáticos en los siglos XII y XIII. *Espacio Tiempo y Forma*. Serie III, Historia Medieval, n. 8, 1995, pp. 51-83.

de Brena, quien, por herencia de su anterior esposa, rigió por un tiempo los destinos de Jerusalén (HISTORIA DE LOS HECHOS DE ESPAÑA, 1989, p. 294).

No momento do matrimônio entre Berenguela e Alfonso IX ambos os reinos possuíam um herdeiro, Castela tinha Fernando seguido de Enrique, filhos de Alfonso VIII e Leonor Plantageneta, e Leão tinha outro Fernando, o filho de Alfonso IX de Leão e Teresa Sanches. Mas uma série de acontecimentos posteriores e as ações de Berenguela diante das circunstâncias permitiram que seu filho com o rei leonês chegasse a cingir a coroa.

Fernando, o irmão de Berenguela, morreu em 1211, deixando a Enrique esse lugar de herdeiro. Como Alfonso VIII morreu em 1214 e Enrique não completara ainda os 14 anos, sua esposa Leonor ocupou o lugar de tutora e regente segundo o desejo do rei. Entretanto, ela faleceu 25 dias depois do marido, e, como previsto em seu testamento, a tutela e a regência do reino foram transmitidas à filha Berenguela (MARTIN, 2007, p.3). Foi nesse momento que Berenguela passou a assumir um protagonismo político em Castela e, assim, a sofrer com a oposição de ricos-homens, embora tenha conseguido manter o apoio do arcebispo de Toledo, Rodrigo Jiménez de Rada, e alguns outros bispos do reino.

Seu principal adversário foi o conde Álvaro de Lara e após três meses de regência, Berenguela teve de negociar com ele a e colocar em prática estratégias para conseguir sobreviver às pressões nobiliárquicas. Ela lhe cedeu a tutela, mas exigiu que conservasse as *iura regni*, de modo que algumas ações do novo tutor estariam limitadas à sua aprovação. Em conformidade com a *Historia de Los Hechos de España* (1989, p. 332), o conde e seus aliados firmavam um compromisso de que: “[...] no quitarían ni darían tierras a nadie, ni guerrearían con los reyes vecinos ni impondrían tributos que en español se llaman ‘pechos’ en ningún lugar del reino.”

O acordo não fora cumprido e as tensões entre Berenguela e os Laras só aumentavam. Porém, outras famílias da alta nobreza começavam a demonstrar insatisfação com o poder dos Laras e, gradualmente, Berenguela foi conseguindo o seu apoio. Em 1216, celebrou reunião em Valladolid e daí em diante estiveram a seu lado os Girones, os Cameros e os Haros (MARTIN, 2007, p. 20). Mas o reinado de Enrique I foi curto, ele morreu em decorrência de um ferimento na cabeça causado por uma pedra ou uma telha que o teria atingido enquanto brincava com garotos de sua idade.

Com a morte do irmão, Berenguela ascendia então ao trono castelhano, entretanto, resolveu renunciar em favor de seu filho Fernando, logo Fernando III, que no momento estava em Leão acompanhando o pai, mas foi levado a Castela a pedido da mãe para ser coroado rei naquele território. Nesse momento, entraram em conflito o direito e a mentalidade, a legitimidade da rainha e seu reconhecimento pela alta nobreza, mas Berenguela soube negociar a sua desistência e se valeu muito bem das possibilidades que estavam diante dela (MARTIN, 2007, p. 9).

Se nos debruçamos sobre os diplomas de Fernando III, sua presença é constante ao longo de todo o reinado. Normalmente, ela aparece após a intitulação e antes da direção e todas as ações de Fernando são tomadas: "ex assensu et beneplacito regine domine Berengariae, genitricis mee" (GONZÁLEZ, 1983, vol. 2). Além de ser um reconhecimento de seu direito de herança pela chancelaria real, a fórmula indica um reconhecimento de sua autoridade, pois o beneplácito régio cabia àquele ou àquela que detinha autoridade no reino. O que demonstra a força política que tinha essa mulher, que, como defende Carlos de Ayala Martínez (2017, p.25), agiu junto a seu filho do governo do reino, formando um poderoso duo monárquico cujo projeto



de expansão contribuiu para as boas relações com a Igreja e com a nobreza, que se beneficiava com as conquistas de novos territórios.

Não é possível afirmar quais foram os assuntos específicos dos quais se encarregou a rainha a partir dessa fórmula presente nos diplomas, porque ela segue um padrão ao longo da documentação. No entanto, parece-nos imprudente afirmar, como o fizeram alguns historiadores ao longo do tempo, que essa fórmula seria somente uma homenagem prestada por Fernando III à mãe. Afinal, há outros documentos que atestam a sua atuação no governo, entre eles as três crônicas latinas elaboradas entre as décadas de 1230 e 1240.

Diferente da narrativa da *Historia Compostelana* sobre Urraca, Berenguela foi tratada como “noble reina” nas três narrativas cronísticas que lhe foram contemporâneas e passou à história como um exemplo de virtudes. Ainda assim, a sua condição feminina não deixa de ser uma presença constante e incômoda mesmo ao seu maior defensor: Rodrigo Jiménez de Rada, que lhe tece grandes elogios e lhe atribui as maiores virtudes dos reis castelhanos, mas defende que ela era tudo isso porque “no le inculcó nunca los afanes de mujeres, sino siempre de grandeza” (HISTORIA DE LOS HECHOS DE ESPAÑA, 1989, p.352).

Juan de Osma é ainda mais explícito. Apesar de narrar uma série de atitudes governativas de Berenguela mesmo após a coroação de Fernando III, como a deliberação com os ricos-homens para decidir se seriam ou não retomadas as campanhas contra os muçulmanos, ele deixa clara sua posição com respeito ao fato de uma mulher cingir a coroa:

[...] se reconoció que el reino de Castilla se debía por derecho a la reina doña Berenguela y que todos la reconocían señora y reina del reino de Castilla. Sin embargo, todos por unanimidad

suplicaron que cediera el reino, que era suyo por derecho de propiedad, a su hijo mayor don Fernando, porque siendo ella mujer no podría soportar el peso del gobierno del reino (CRÓNICA LATINA, 1999, p. 70).

Na Crônica Latina, também podemos notar a ênfase dada ao papel de mãe de Berenguela. É bastante complexo tentar definir o que se espera de uma mãe durante esse período, pois a maternidade envolve um conjunto de fenômenos que vão além do fato biológico (PASTOR DE TOGNERI, 2006, p. 315). Mas pensando em uma rainha, a principal de suas atribuições era a de preparar os filhos para um destino elevado, principalmente o primogênito, e protegê-lo de modo a proteger assim também o reino. Os textos das *Partidas* trazem um pouco dessa reflexão e chegam a reconhecer o que chamam “ofício de mãe”, uma função que começaria com os problemas durante a gravidez, as dores do parto e, com o nascimento, o trabalho de cuidar do filho. A mãe deveria se sentir honrada por ser a transmissora de dignidades através de seu ensinamento e deveria receber temor e obediência de seus filhos (PASTOR DE TOGNERI, 2006, p. 326).

Algo dessa percepção pôde ser vista ao longo da narrativa, a título de exemplo deixamos aqui um fragmento significativo: ao falar da busca de Berenguela por uma esposa para Fernando, Juan de Osma afirma que era sua “total preocupación y sumo deseo procurar de todos modos el honor a su hijo” (CRÓNICA LATINA, 1999, p. 71). Hoje, sabemos que os dois focos de poder, o de Berenguela e o de Fernando, acabariam rivalizando em meados da década de 1230, após a unificação de Castela e Leão. Mas a sua representação como exemplo de mãe associada às virtudes marianas também atingiu a historiografia moderna e contemporânea.

Até o início dos anos 2000, havia um consenso na historiografia de que “Berenguela triunfava como a mãe de Fernando III”, e mesmo a sua

atuação política foi justificada como parte do cuidado que ela teria com o filho. A maternidade aparecia então como a função maior de sua vida, atendendo às expectativas de um papel social de gênero que, sabemos, ainda não foi superado. Muitas vezes, se não fosse lembrada como boa mãe, não era lembrada de forma alguma. O que podemos observar a afirmação feita por Juan Gil Fernández (1995, p. 17) ao trabalhar a monarquia castelhana pleno-medieval. Ele diz que entre após a morte de Alfonso VIII “não sobressaíam grandes personagens, tendo morrido em 1217 Henrique I e sendo ainda muito jovem Fernando III”.

### **Considerações finais**

A memória sobre reis e rainhas foi constituída a partir de manipulações que atendiam a interesses de grupos políticos do contexto de produção da documentação, mas no caso das mulheres há este elemento mais a ser observado: o conteúdo dos documentos é masculino, pois os chanceleres, os cronistas e aqueles que modelavam o pensamento histórico eram homens; e, geralmente, é também misógino, demonstrando de alguma forma a crença na inferioridade feminina, principalmente no que diz respeito ao governo de um reino. Tanto Berenguela quanto Urraca tiveram poder e autoridade devido a sua posição privilegiada social e economicamente, mas ainda assim elas enfrentaram grandes dificuldades pelo fato de serem mulheres. Ambas fizeram frente a essas dificuldades à sua maneira, de acordo com as suas capacidades e as circunstâncias próprias de seu contexto.

Entendemos que a experiência de Berenguela ainda permitiu que ela fosse enquadrada como uma mulher nos moldes morais exigidos, diferente de Urraca. Como reflexão final deste artigo e problemática que

nos guiará em trabalhos futuros, pensamos como a maternidade de ambas pode ter sido parte importante da construção de suas representações. Berenguela passou à história, majoritariamente, como uma mulher virtuosa, enquanto o oposto lhe ocorreu a Urraca. Berenguela abdicou em favor de Fernando e, mesmo que ela não tenha deixado de exercer o poder, essa renúncia permitiu que fosse enquadrada no estereótipo da mãe devota ao filho, enquanto Urraca não abriu mão de cingir a coroa, enfrentou seu filho Alfonso e só o na governação quando isso se fez necessário para apaziguar os ânimos da nobreza.

### Documentação

ALFONSO X. *Las Siete Partidas del Rey Sabio don Alonso el nono* [sic] nuevamente glosadas por el Licenciado Gregorio Lopez del Consejo Real de Indias de su Magestad. Salamanca. Año M.C.L.V. (Edição Fac-Símile). Madrid: Boletín Oficial del Estado, 1985. 3v.

ALFONSO X. *Espéculo*. Ed. Gonzalo Martínez Díez. Ávila: Fundación Sánchez Albornoz, 1985.

GONZÁLEZ, Julio. *El reino de Castilla en la época de Alfonso VIII*, 3 vol., Madrid: CSIC, 1960.

———. *Reinado y diplomas de Fernando III*, 2 vol., Córdoba: Publicaciones del Monte de Piedad y Caja de Ahorros de Córdoba, 1983.

JIMÉNEZ DE RADA, RODRIGO. *Historia de los hechos de España*. Tradução de Juan Fernández Valverde. Madrid: Alianza Editorial, 1989.

JUAN DE OSMA. *Crónica Latina de los Reyes de Castilla*. Tradução de Luis Charlo Brea. Madrid: Akal Ediciones, 1999.

### Bibliografia

BECEIRO PITA, Isabel; CÓRDOBA DE LA LLAVE, Ricardo. *Parentesco, poder y mentalidade. La nobleza castellana (siglos XII-XV)*. Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1990.

DEL CARMEN CARLÉ; María; DE FAUVE, María E. G.; RAMOS, N. B.; DE FORTALEZA, P.; LAS HERAS, I. J. *La Sociedad Hispano Medieval. Sus estructuras*. Buenos Aires: Gedisa, 1984.

FUENTE PÉREZ, María Jesús. *Reinas medievales en los reinos hispánicos*. Madrid: La Esfera De Los Libros SL, 2003.

GARCÍA Y GARCÍA, Antonio. El derecho común en Castilla durante el siglo XIII. *Glossae: Revista de Historia del Derecho Europeo*. Universidad de Murcia, vol. 5-6, pp. 45-74, 1993.

GIL FERNÁNDEZ, Juan. A apropriação da ideia de Império pelos reinos da Península Ibérica: Castela. *Penélope: Revista de História e Ciências Sociais*, n. 15, p. 11-30, 1995.

GORDO MOLINA, Ángel G. MELO CARRASCO, Diego. El mito que hace historia. Urraca I de León (1081 – 1126) en la Historia Compostellana (C. 1107 – 1149). *Historia 396*, Valparaíso v. 8, n. 2, p. 91-118, jul-dic. 2018.

GROSSI, Paolo. *A ordem jurídica medieval*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2014.

LABARGE, Margaret Wade. *La mujer en la Edad Media*. San Sebastián: Editorial Nerea, 2003.

MARTIN, George. Negociación y diplomacia en la vida de Berenguela de Castilla (1214-1246). Cuestionamiento genérico. *e-Spania. Revue interdisciplinaire d'études hispaniques médiévales et modernes*, n. 4, 2007.

PASCUA ECHEGARAY, Esther. Urraca imaginada: representaciones de una Reina Medieval. *Arenal. Revista de historia de las mujeres*, v. 21, n. 1, 2014.

PASTOR DE TOGNERI, Reyna. Mujeres populares, realidades y representaciones. *Historia de las mujeres em España y América Latina*, v. 1, pp. 445-477, 2006.

REIS, Jaime Estevão dos. *Território, legislação e monarquia no reinado de Alfonso X, o Sábio (1252 – 1284)*. Tese (doutorado em História) – Faculdade de Letras e Artes de Assis, Universidade Estadual Paulista, Assis, 2007.

RODRÍGUEZ LÓPEZ, Ana. La preciosa transmisión memoria y curia regia en Castilla en la primera mitad del siglo XIII. In: MARTÍNEZ SOPENA, Pascual. RODRÍGUEZ LÓPEZ, Ana. *La construcción medieval de la memoria regia*. Madrid: Instituto de Historia cchs-csic, 2011.

———. De olvido y memoria. Cómo recordar a las mujeres poderosas en Castilla y León en los siglos XII y XIII. *Arenal: Revista de historia de mujeres*, v. 25, n. 2, pp. 272-294, 2018.

RUCQUOI, Adeline. *La mujer medieval*. Cuadernos de Historia 16, 1985.